



**AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025**

**CONTRATOS Nº 049/2025**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**DESPACHO**

Em atendimento as necessidades da secretaria municipal de Educação venho através deste, solicitar autorização para celebração do 01º Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12(doze) meses, de acordo com a **GLAUSULA TERCEIRA** do **CONTRATO Nº 049/2025**, ficando com a nova vigência até 31 de Dezembro de 2026, conforme preconiza os Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e as empresas **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPестRE DO MARANHÃO- APROCAMP**, inscrito no CNPJ: nº 45.125.597/0001-39, Localizado no endereço Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Campestre do Maranhão/MA, representado legalmente pelo Sr. Marcelo dos Santos Silva, inscrito no CPF nº \*\*\*.764.283-\*\*.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento Chamamento público e que as empresas contratadas vêm cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

**OBJETO DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS DO PRODUTOR RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

A prorrogação do prazo do contrato referente à Contratação de Produtos do Produtor Rural para atender às demandas da Alimentação Escolar, por meio de Chamamento Público, faz-se necessária em razão da continuidade do atendimento às unidades escolares, garantindo o fornecimento regular de gêneros alimentícios essenciais à execução do Programa de Alimentação Escolar.

Ressalta-se que os produtos fornecidos pelos produtores rurais são indispensáveis para a composição dos cardápios escolares, assegurando alimentação adequada, saudável e de qualidade aos alunos, em conformidade com as diretrizes nutricionais vigentes. A interrupção do contrato poderia ocasionar prejuízos ao atendimento dos estudantes, bem como comprometer o planejamento alimentar e nutricional das escolas.

Destaca-se, ainda, que os produtores rurais contratados vêm cumprindo satisfatoriamente as obrigações pactuadas, com regularidade na entrega, qualidade dos produtos e observância das condições estabelecidas no Chamamento Público. A prorrogação do prazo contratual mantém as condições originalmente pactuadas, mostrando-se mais vantajosa para a Administração Pública, além de fortalecer a agricultura familiar local.

Dante do exposto, justifica-se a prorrogação do prazo do referido contrato, visando assegurar a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar, sem prejuízo à Administração e em atendimento ao interesse público



A prorrogação do prazo contratual encontra respaldo nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na cláusula contratual específica que prevê a possibilidade de prorrogação, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

Ressalta-se que a prorrogação pretendida não implica alteração do objeto contratado nem majoração de valores, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e do interesse público

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0022 2037 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Quinto Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de dezembro de 2025.



**JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 08/2025



## MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO; CONTRATO Nº 049/2025; CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHAO-APROCAMP, NA FORMA ABAIXO:

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, através da Secretaria municipal de Educação, por seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF \*\*\*.045.013-\*\*, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- APROCAMP**, inscrito no CNPJ: nº 45.125.597/0001-39, Localizado no endereço Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Campestre do Maranhão/MA, representado legalmente pelo Sr. Marcelo dos Santos Silva, inscrito no CPF nº \*\*\*.764.283-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025**, decorrente da **CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025** a prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 049-2025, por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026, conforme **CLAUSULA TERCEIRA** do contrato original.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do município de Campestre do Maranhão – MA, nas condições estabelecidas no termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORÇAMENTO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0022 2037 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO -QSE.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



**CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de Dezembro de 2025.

**JARISSON DE OLIVEIRA TEIXERA**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 08/2025  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- APROCAMP**  
CNPJ: Nº 45.125.597/0001-39  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

## CONTRATO N° 049/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2024



### PROCESSO DE ORIGEM

Chamamento Público N° 001/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0028/2025



### OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS DO PRODUTOR RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 983.877,00 (novecentos e oitenta e três mil e oitocentos e setenta e sete reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27 de Março de 2025

FINAL: 31 de Dezembro de 2025



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° 01.598.550/0001-17

Avenida Jucelino Kubitschek, 452-B, Centro, Campestre do Maranhão, Maranhão.

Jarísson de Oliveira Teixeira, CPF n° 033.045.013-12



### DADOS DO CONTRATADO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-

APROCAMP, CNPJ n° 45.125.597/0001-39

AVENIDA JK, S/N, CENTRO, Campestre do Maranhão, Maranhão

associacaoprocamp@gmail.com, (99) 8129-4677,

Marcelo dos Santos Silva, CPF n° 608.764.283-83



### FISCAL DO CONTRATO

Jarísson de Oliveira Teixeira

### PREÂMBULO

Aos 27 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ n° 01.598.550/0001-17, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS DO PRODUTOR RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 983.877,00 ((novecentos e oitenta e três mil e oitocentos e setenta e sete reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - CONDIMENTO, TIPO: AÇAFRÃO, APRESENTAÇÃO EM PÓ. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.		KG	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
2	2 - CONDIMENTO, TIPO: CEBOLINHA E COENTRO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, DE 1A QUALIDADE, FRESCA, PÉS DE TAMANHO MÉDIO, LIMPOS, FOLHAS INTEGRAS, ISENTE DE PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.		EMBALAGEM COM 500 g	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
3	3 - CEBOLA - DE 1A QUALIDADE, LIVRES DE FUNGOS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. DE 1A QUALIDADE, FRESCA, PÉS DE TAMANHO MÉDIO, LIMPOS, ISENTE DE PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.		KG	2.400	R\$ 10,00	R\$ 24.000,00
4	4 - CONDIMENTO, TIPO: COLORAU, APRESENTAÇÃO EM PÓ. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.		KG	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
5	5 - CONDIMENTO, TIPO: PIMENTA DE CHEIRO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, DETAMANHO MÉDIO, CASCA SÃ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL		EMBALAGENS DE 1 Kg	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
6	6 - FRUTA, TIPO: ABACAXI HAVAÍ, ABACAXI CAYENNE, APRESENTAÇÃO: NATURAL, DE 1A QUALIDADE, MADUROS, TAMANHO MÉDIO, CASCA SÃ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.		UNIDADE DE 1 Kg	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
7	7 - FRUTA, TIPO: BANANA PRATA, APRESENTAÇÃO: NATURAL DE 1A QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM MANCHAS, SEM RUPTURAS, PRESAS		Kg	15.000	R\$ 6,00	R\$ 90.000,00

	A PENCA, COM PESO MÉDIO DE 120G. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL					
8	8 - FRUTA, TIPO: LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO: NATURAL DE 1A QUALIDADE, FRESCA, Tamanho MÉDIO, CASCA LISA, ÍNTegra, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS. MADURAS, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, Tamanho MÉDIO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL PRAZO DE VALIDADE SEMANAL		EMBALAGEM COM 5 Kg	2.000	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00
9	9 - FRUTA, TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO: NATURAL MADURO DE 1A QUALIDADE, Tamanho MÉDIO, CASCA LISA, ÍNTegra, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS. MADUROS, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL		EMBALAGEM COM 1 Kg	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
10	10 - FRUTA, TIPO: MAMÃO PAPAIA, MAMÃO AMAZÔNIA, APRESENTAÇÃO: NATURAL DE 1A QUALIDADE, FRESCO, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, ÍNTEGRO E ISENTO DE PARASITAS. COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, PESANDO EM MÉDIA 150G A UNIDADE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL		EMBALAGEM COM 2 Kg	3.000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
11	11 - FRUTA, TIPO: MARACUJÁ DOCE, APRESENTAÇÃO: NATURAL. MADUROS COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, PESANDO EM MÉDIA 100G A UNIDADE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL		EMBALAGEM COM 2 Kg	2.000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
12	12 - FRUTA, TIPO: MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL DE 1A QUALIDADE, MADURA, FRESCA, ÍNTegra, Tamanho MÉDIO DE 10 KG, ISENTA DE PARASITAS. COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS. COM DESCRIÇÃO DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL		UNIDADES DE 10 Kg	30.000	R\$ 4,00	R\$ 120.000,00
13	13 - FRUTA, TIPO: MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL DE 1A QUALIDADE, MADURO, FRESCO, ÍNTEGRO, Tamanho MÉDIO, ISENTO DE		EMBALAGEM COM 2 Kg	5.000	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00

	PARASITAS. COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL					
14	14 - LEGUME IN NATURA, TIPO: ABÓBORA COMUM DE 1A QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA SÃ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.		EMBALAGENS DE 2 a 4 Kg	6.000	R\$ 6,50	R\$ 39.000,00
15	15 - LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA DOCE, LAVADA, NOVA DE 1A QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, ÍNTegra, ISENta DE PARASITAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.		EMBALAGENS DE 2 Kg	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
16	16 - LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA INGLESA, NOVA DE 1A QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPA, ÍNTegra, ISENta DE PARASITAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.		EMBALAGENS DE 2 Kg	1.000	R\$ 9,90	R\$ 9.900,00
17	17 - LEGUME IN NATURA, TIPO: BETERRABA SEM FOLHAS DE 1A QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ÍNTegra, ISENta DE PARASITAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.		EMBALAGENS DE 2 Kg	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
18	18 - LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, TAMANHO MÉDIO, NOVA, DE 1A QUALIDADE, FRESCA ÍNTegra, ISENta DE PARASITAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.		EMBALAGENS DE 2 Kg	1.000	R\$ 9,90	R\$ 9.900,00
19	19 - LEGUME IN NATURA, TIPO: CHUCHU, APRESENTAÇÃO: INTEIRO DE 1A QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITA E LARVAS. CASCAS SÃ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.		EMBALAGENS DE 2 Kg	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
20	20 - LEGUME IN NATURA, TIPO: INHAME, NOVO DE 1A QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPO, ÍNTEGRO, ISENTO DE PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E		EMBALAGENS DE 2 Kg	2.000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00

	TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.					
21	21 - LEGUME IN NATURA, TIPO: MANDIOCA, MACAXEIRA, FRESCA, RAÍZES ÍNTEGRAS, TAMANHO MÉDIO, ISENTAS DE PARASITAS E SUJIDADES. CASCA SÃ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	-	EMBALAGENS DE 2 Kg	6.000	R\$ 6,00	R\$ 36.000,00
22	22 - LEGUME IN NATURA, TIPO: MAXIXE, NOVO DE 1A QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPO, ÍNTEGRO, ISENTO DE PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	-	EMBALAGENS DE 2 Kg	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
23	23 - LEGUME IN NATURA, TIPO: MILHO VERDE, APRESENTAÇÃO: EM ESPIGAS, DE 1A QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO, GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS E NOVOS, MACIOS E LEITOSOS. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR COR AMARELADA CLARA, BRILHANTE E CRYSTALINA, ISENTO DE PARASITAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	-	UNIDADES EM MÉDIA DE 300G	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
24	24 - LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, APRESENTAÇÃO: INTEIRO DE 1A QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITA E LARVAS, CASCA SÃ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	-	EMBALAGENS DE 2 Kg	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
25	25 - LEGUME IN NATURA, TIPO: PIMENTÃO VERDE, NOVO DE 1A QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPO, ÍNTEGRO, ISENTO DE PARASITAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	-	EMBALAGENS DE 1 Kg	300	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
26	26 - LEGUME IN NATURA, TIPO REPOLHO - NOVO DE 1A QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPO, ÍNTEGRO, ISENTO DE PARASITAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	-	EMBALAGEM COM 1 Kg	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
27	27 - LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE SALADA GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO,	-	EMBALAGENS DE 2 Kg	3.500	R\$ 10,00	R\$ 35.000,00

	DE 1A QUALIDADE, PELE SÃ, SEM RUPTURAS, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.					
28	28 - LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TREPA PAU, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.		EMBALAGENS DE 2 Kg	2.000	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00
29	29 - LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO FAVA, TIPO: 1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.		EMBALAGENS DE 2 Kg	1.000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
30	30 - LEITE FLUIDO, ORIGEM: DE VACA, TIPO: C, TEOR GORDURA: INTEGRAL, PROCESSAMENTO: PASTEURIZAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.		LITRO	10.000	R\$ 5,30	R\$ 53.000,00
31	31 - OVO, ORIGEM: GALINHA, GRUPO VERMELHO, CLASSE: A, TIPO: DE GRANJA. FRESCO, GRANDE VERMELHO, CARTELACOM 30 UNIDADES.		DZ	2.000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
32	32 - POLPA DE FRUTA, TIPO: ABACAXI, APRESENTAÇÃO: CONGELADA, 100% NATURAL. EM EMBALAGEM ÍNTÉGRA E TRANSPARENTE DE 1KG, COM RENDIMENTO MÍNIMO PARA 3,5 LITROS DE SUCO PRONTO, COM PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MAPA.		EMBALAGEM COM 1 Kg	3.000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00
33	33 - POLPA DE FRUTA, TIPO: ACEROLA, APRESENTAÇÃO: CONGELADA, 100% NATURAL. EM EMBALAGEM ÍNTÉGRA E TRANSPARENTE DE 1KG, RENDIMENTO MÍNIMO PARA 3,5 LITROS DE SUCO PRONTO, COM PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MAPA.		EMBALAGEM COM 1 Kg	5.000	R\$ 16,00	R\$ 80.000,00
34	34 - POLPA DE FRUTA, TIPO: CAJÁ, APRESENTAÇÃO: CONGELADA, 100% NATURAL. EM EMBALAGEM ÍNTÉGRA E TRANSPARENTE DE 1KG, RENDIMENTO MÍNIMO PARA 2,5 LITROS DE SUCO PRONTO, COM PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MAPA.		EMBALAGEM COM 1 Kg	2.000	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00
35	35 - POLPA DE FRUTA, TIPO: CAJU, APRESENTAÇÃO: CONGELADA, 100% NATURAL. EM EMBALAGEM ÍNTÉGRA E TRANSPARENTE DE 1KG, RENDIMENTO MÍNIMO PARA 3,5 LITROS DE SUCO PRONTO, COM PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MAPA.		EMBALAGEM COM 1 Kg	2.000	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00

36	36 - POLPA DE FRUTA, TIPO: GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: CONGELADA, 100% NATURAL. EM EMBALAGEM ÍNTegra E TRANSPARENTE DE 1 KG, RENDIMENTO MÍNIMO PARA 2,5 LITROS DE SUCO PRONTO, COM PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MAPA.	-	EMBALAGE M COM 1 Kg	1.000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
37	37 - POLPA DE FRUTA, TIPO: MANGA, APRESENTAÇÃO: CONGELADA, 100% NATURAL. EM EMBALAGEM ÍNTegra E TRANSPARENTE DE 1KG, RENDIMENTO MÍNIMO PARA 3,5 LITROS DE SUCO PRONTO, COM PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MAPA.	-	EMBALAGE M COM 1 Kg	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
38	38 - POLPA DE FRUTA, TIPO: MARACUJÁ, APRESENTAÇÃO: CONGELADA, 100% NATURAL. EM EMBALAGEM ÍNTegra E TRANSPARENTE DE 1KG, RENDIMENTO MÍNIMO PARA 3,5 LITROS DE SUCO PRONTO, COM PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MAPA.	-	EMBALAGE M COM 1 Kg	1.000	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
39	39 - VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE LISA, DE 1A QUALIDADE, FRESCA, PÉS DE TAMANHO MÉDIO, LIMPOS, FOLHAS ÍNTEGRAS, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	-	EMBALAGE M COM 1 Kg	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
40	40 - VERDURA IN NATURA, TIPO: COUVE DE 1A QUALIDADE, FRESCA, FOLHAS ÍNTEGRAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO DE TAMANHO GRANDE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	-	EMBALAGE M COM 1 Kg	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
41	41 - VERDURA IN NATURA, TIPO: VINAGREIRA (CUXÁ), DE 1A QUALIDADE, FRESCA, FOLHAS ÍNTEGRAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO DE TAMANHO GRANDE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	-	EMBALAGE M COM 1 Kg	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 983.877,00</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/03/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### **1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO**

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO

12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

12 361 0022 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12 361 0022 2037 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

226 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida**, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado**, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Céis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco -Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 27 de Março de 2025

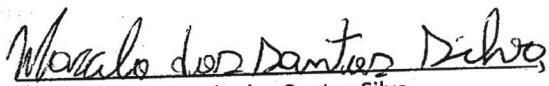
**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**



Jarisson de Oliveira Teixeira  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 08/2025

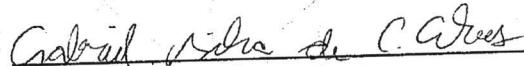
**PELA CONTRATADA**



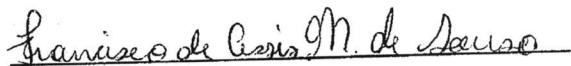
Marcelo dos Santos Silva  
CPF nº 608.764.283-83

**TESTEMUNHAS**

NOME:



NOME:





## PARECER JURÍDICO

### EMENTA

Direito Administrativo. Contrato administrativo. Chamada Pública nº 001/2025. Contrato nº 049/2025. Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Primeiro Termo Aditivo. Prorrogação de prazo. Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Cláusula contratual autorizativa. Continuidade do serviço público. Interesse público demonstrado. Vantajosidade administrativa. Regularidade formal. Possibilidade jurídica.

### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação visando à celebração do **Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** ao Contrato nº 049/2025, oriundo da Chamada Pública nº 001/2025, celebrado com a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão – APROCAMP.

O objeto contratual consiste no fornecimento de produtos oriundos da agricultura familiar destinados ao atendimento das demandas da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

Conforme consta dos autos, o contrato possui vigência até 31 de dezembro de 2025, pretendendo a Administração prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2026, sem alteração do objeto ou dos valores originalmente pactuados.

A demanda encontra-se instruída com justificativa administrativa, indicação de dotação orçamentária, minuta do termo aditivo e manifestação da unidade requisitante.

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise da viabilidade legal da prorrogação.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Do regime jurídico aplicável

O contrato em análise encontra-se submetido ao regime da Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação pública, aplicável aos entes federativos.

A prorrogação contratual, no âmbito da nova Lei de Licitações, encontra fundamento expresso nos arts. 106 e 107.



Dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dessa forma, a legislação admite a prorrogação contratual desde que cumulativamente atendidos os seguintes requisitos:

- a) previsão contratual;
- b) demonstração do interesse público;
- c) manutenção das condições originais;
- d) comprovação da vantajosidade;
- e) regularidade da execução contratual.

## 2. Da previsão contratual

Verifica-se, nos autos, que o contrato original contém cláusula expressa prevendo a possibilidade de prorrogação, em consonância com a legislação vigente.

Tal circunstância atende ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao contrato, garantindo segurança jurídica à relação contratual.



### 3. Do interesse público e da continuidade do serviço

A justificativa administrativa apresentada fundamenta a necessidade da prorrogação na continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios às unidades escolares, indispensáveis à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação escolar constitui serviço público essencial, diretamente relacionado aos direitos fundamentais à educação, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

A interrupção do fornecimento poderia ocasionar prejuízos relevantes à comunidade escolar, comprometendo o planejamento nutricional e a regularidade do serviço.

Nesse contexto, resta configurado o interesse público qualificado, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, consagrado no Direito Administrativo.

### 4. Da vantajosidade administrativa

Consta dos autos que a prorrogação será realizada:

- a) sem majoração de valores;
- b) sem alteração do objeto;
- c) mantendo-se as condições originalmente pactuadas.

A manutenção do ajuste nas mesmas bases demonstra vantajosidade para a Administração, uma vez que evita:

- custos adicionais com novo procedimento licitatório;
- riscos de descontinuidade do serviço;
- atrasos na contratação;
- eventuais prejuízos à política pública educacional.

A vantajosidade, portanto, encontra-se caracterizada sob os aspectos econômico, administrativo e operacional.

### 5. Da regularidade da execução contratual

A unidade gestora informa que a contratada vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas, com regularidade nas entregas e qualidade dos produtos fornecidos.



Não há registro nos autos de inadimplemento, penalidades ou descumprimento contratual que inviabilizem a prorrogação.

Tal elemento é essencial para legitimar a continuidade do vínculo contratual.

## 6. Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

A prorrogação pretendida não altera preços, quantitativos ou condições de pagamento, preservando o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, em observância ao princípio da segurança jurídica e da estabilidade contratual.

Não se verifica, portanto, qualquer violação à equação econômico-financeira do contrato.

## 7. Da adequação orçamentária e financeira

Consta nos autos a indicação das dotações orçamentárias correspondentes ao PNAE e à Quota Salário-Educação, com natureza de despesa compatível.

Tal providência atende às exigências da legislação financeira e orçamentária, bem como ao princípio da responsabilidade fiscal.

## 8. Dos princípios administrativos incidentes

A prorrogação pretendida encontra respaldo nos seguintes princípios:

- Legalidade
- Interesse público
- Continuidade do serviço público
- Eficiência
- Economicidade
- Planejamento
- Segurança jurídica
- Boa-fé administrativa

Observa-se, portanto, a conformidade do procedimento com o regime jurídico-administrativo.

## CLÁUSULA DE RESGUARDO DA PROCURADORIA



A presente manifestação jurídica limita-se à análise da regularidade formal e legal do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, operacionais, nutricionais, quantitativos, qualitativos, financeiros, de preços, cálculos, logística, armazenamento ou execução material do objeto, cuja responsabilidade compete exclusivamente aos setores administrativos competentes.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica e legalidade** da celebração do **Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** ao Contrato nº 049/2025, pelo período de 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2026, desde que:

- a) sejam mantidas integralmente as condições originalmente pactuadas;
- b) seja formalizado o instrumento nos termos da minuta aprovada;
- c) seja providenciada a devida publicação legal;
- d) sejam observadas as normas de execução e fiscalização contratual.

É o parecer.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de Dezembro de 2025.



**Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior**  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO; CONTRATO Nº 049/2025; CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPестRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPестRE DO MARANHÃO- APROCAMP, NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DE CAMPестRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, através da Secretaria municipal de Educação, por seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF \*\*\*.045.013-\*\*, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPестRE DO MARANHÃO- APROCAMP**, inscrito no CNPJ: nº 45.125.597/0001-39, Localizado no endereço Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Campestre do Maranhão/MA, representado legalmente pelo Sr. Marcelo dos Santos Silva, inscrito no CPF nº \*\*\*.764.283-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025**, decorrente da **CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025** a prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original nº 049-2025, por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do município de Campestre do Maranhão – MA, nas condições estabelecidas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPестRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0022 2037 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



**CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

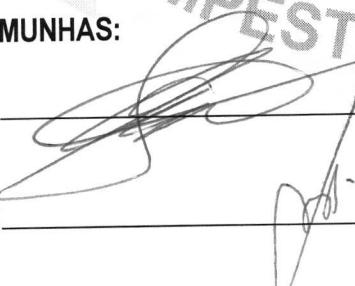
E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de Dezembro de 2025.

  
**JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 08/2025  
**CONTRATANTE**

  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- APROCAMP**  
CNPJ: Nº 45.125.597/0001-39  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  CPF/MF: 058.594.483-09

NOME:  CPF/MF: 330.984.411-00